



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Invalidez. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00551/18

01. Processo: **TC- 20471/17.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **Severino Francisco de Assis Filho.**
04. Cargo: **Regente de Ensino.**
05. Idade: **63 anos.**
06. Matrícula: **070.929-8.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **21/11/2017.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 24/11/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 55.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Severino Francisco de Assis Filho, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de abril de 2018.

Assinado 4 de Abril de 2018 às 11:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2018 às 10:57



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2018 às 08:54



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO